



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO -
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.110.764/0001-50

(“Fundo”)

Por este Instrumento Particular de Alteração, a **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 (“**Administradora**”) e a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (“**Gestora**”), neste ato, por seus representantes abaixo assinados, em conjunto, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **Fundo**, com base no artigo 52, inciso II, Parte Geral, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”),

Considerando que:

(i) Após a aquisição das entidades do Grupo Credit Suisse pelo Grupo UBS (os “**Grupos**”) em 2023, o Grupo UBS tem atuado no planejamento e execução da reestruturação das entidades dos Grupos, inclusive aquelas que desempenham funções semelhantes, com a finalidade de otimizar sua estrutura societária e organizacional; e

(ii) Em virtude do item (i) acima, em **02 de abril de 2026**, a Gestora (“**Entidade Incorporada**”) foi incorporada pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 (“**Entidade Incorporadora**” ou “**Nova Gestora**”, em conjunto com a Entidade Incorporada, as “**Entidades**”) tendo em vista a sobreposição de atividades entre as Entidades, as quais passarão a ser exercidas unicamente pela Entidade Incorporadora, de modo a consolidar e unificar as atividades de gestão de recursos de terceiros do Grupo UBS no Brasil (a “**Reorganização Societária**”).

(iii) Em antecipação à Reorganização Societária e em observância à Resolução CVM 175, foi submetida à Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais da CVM (“**SIN**”) solicitação formal para promover as atualizações aplicáveis nos documentos dos fundos de investimento geridos pela Entidade Incorporada (“**Fundos CSHG**”). A referida solicitação foi concedida pela SIN, nos termos do Ofício nº 1351/2025/CVM/SIN/GIFI, de modo que a atualização dos documentos pertinentes dos Fundos CSHG, bem como das demais informações cadastrais, poderá ser formalizada perante a CVM, nos termos aplicáveis, contados a partir da Reorganização Societária (“**Autorização para Atualização Cadastral**”).

Resolvem:

1. Em razão do disposto acima, alterar o regulamento do Fundo, incluindo seu respectivo anexo e apêndice (“**Regulamento do Fundo**”, “**Anexo do Regulamento**” e “**Apêndice do Regulamento**”, respectivamente, em conjunto o “**Regulamento**”), nos termos da regulamentação aplicável, para atualizar o Capítulo I do Regulamento, que trata da qualificação dos Prestadores de Serviços do Fundo, para incluir a qualificação da Entidade Incorporadora, na qualidade de Nova Gestora, a qual sucede a Gestora em todos os direitos e obrigações relacionados à gestão do Fundo, nos termos do Instrumento anexo, em decorrência da Reorganização Societária e conforme a Autorização para Atualização Cadastral.

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, nos termos do Instrumento anexo.



3. O Regulamento e demais deliberações acima passarão a ter vigência no fechamento dos mercados de 2 de junho de 2026.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo **22 de maio de 2026,**.

DocuSigned by: <i>Bruno Zappardi</i> AFB11E0447EB473...	DocuSigned by: <i>Renato Uehara</i> 673A00E00F1848E...
ADMINISTRADORA	
DocuSigned by: <i>Paulo Borgzolo</i> 26A5232BDB24444...	Signed by: <i>Fernando Perobelli</i> E2896EE1CD2C419...
GESTORA	

Testemunhas:

1.

Signed by:
Giulia B. Leite
DE1F201CAC048F...

2.

Signed by:
Letícia Santo
9F608AD7692249C...



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração de 12 (doze) anos, contado a partir da data da primeira integralização pelo **FUNDO** no **FUNDO INVESTIDO** (conforme definido abaixo) (**“Prazo de Duração”**), conforme comunicado pela **ADMINISTRADORA** por meio de fato relevante. A categoria do **FUNDO** é a de fundo de investimento financeiro e seu exercício social terminará em março de cada ano, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O Prazo de Duração previsto no item 1.1 acima poderá ser prorrogado a critério da **GESTORA** e de acordo com o Prazo de Duração do **FUNDO INVESTIDO**, e, portanto, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**. Sendo assim, se o Prazo de Duração do **FUNDO INVESTIDO** for prorrogado, tal prorrogação aplicar-se-á automaticamente no **FUNDO**.

1.1.2. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser automaticamente antecipado caso o **FUNDO INVESTIDO** seja liquidado antecipadamente, independente do motivo, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os Cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.1.3. Não obstante as previsões acima e no Anexo, as quais estabelecem um vínculo entre o Prazo de Duração do **FUNDO INVESTIDO** e o Prazo de Duração deste **FUNDO**, o término deste **FUNDO** somente poderá ocorrer após a disponibilização do respectivo relatório de auditoria no âmbito do **FUNDO INVESTIDO**, momento a partir do qual o **FUNDO** entrará automaticamente em fase de liquidação, sendo que o pagamento dos valores devidos aos Cotistas deverá ocorrer conforme deliberado pelos Cotistas, ou à critério da **GESTORA**, e iniciar-se-á a elaboração das demonstrações contábeis finais do **FUNDO**, com o correspondente parecer do auditor independente.

1.1.4. De acordo com o regulamento do **FUNDO INVESTIDO** (conforme termo definido abaixo), este poderá ser mantido em funcionamento após o término de seu Prazo de Duração original, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos - pelo **FUNDO INVESTIDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO INVESTIDO**. Na hipótese da necessidade de manutenção do **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração original, poderão ser provisionados recursos suficientes para o pagamento de despesas ordinárias do **FUNDO**, sob pena de liquidação do **FUNDO** com a respectiva transmissão de eventuais direitos aos Cotistas, na qualidade de sucessores.

1.1.5. Na data de liquidação do **FUNDO**, eventuais valores provisionados nos termos do item 1.1.4 acima que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do **FUNDO** que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** na proporção de suas Cotas.

1.1.6. Eventual necessidade de prorrogação do Prazo de Duração fora das hipóteses dispostas acima, ou de se reter/manter valores acima do descrito no item 1.1.4. acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

1.1.7. O período de investimento do **FUNDO INVESTIDO**, corresponde aos 4 (quatro) primeiros anos do **FUNDO INVESTIDO**, a contar de sua primeira integralização de Cotas (**“Período de Investimento”**). Na hipótese de prorrogação do Período de Investimento do **FUNDO INVESTIDO**, serão aplicáveis à Classe Única do **FUNDO** as mesmas condições aplicáveis ao **FUNDO INVESTIDO**, no que for aplicável.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (**“Classe Única”** e **“Cotas”**), cujas características constam do Anexo.

**UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 (“**GESTORA**”).

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da Classe Única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à Classe Única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no anexo deste Regulamento (“**Anexo**”).

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da **Classe Única** do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da Classe Única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da **Classe Única do FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da **Classe Única do FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à **Classe Única do FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da Classe Única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da Classe Única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de Assembleia Geral;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe Única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe Única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.3. Considerando que o **FUNDO** contém apenas a Classe Única, todas as matérias que carecem de deliberação dos Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da Classe Única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da Classe Única ou da subclasse, se houver, auferida entre



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe Única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da Classe Única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a Classe Única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da Classe Única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da Classe Única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da Classe Única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da Classe Única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da Classe Única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus Cotistas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os Cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os Cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos Cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 22 de maio de 2026

**UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO**

As Cotas da Classe Única do **UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A Classe Única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em cotas do **FUNDO INVESTIDO**, conforme definido abaixo, de maneira gradual e sem compromisso de concentração mínima ou máxima em relação ao seu patrimônio líquido. A classe única do **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

1.2. O regime da Classe Única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O Prazo de Duração das Cotas de Classe Única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**, conforme itens 1.1 e seguintes da parte geral deste Regulamento.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da Classe Única do **FUNDO**.

1.5. As informações descritas neste Regulamento, anexos e apêndices são aplicáveis no momento de sua constituição. Ao longo da vigência da Classe Única do **FUNDO**, podem ocorrer mudanças no **FUNDO INVESTIDO** que gerem impactos ao **FUNDO** e a seus cotistas, sendo certo que tais alterações poderão ser replicadas e aplicadas ao **FUNDO** naquilo que for cabível, respeitados os procedimentos aplicáveis ao **FUNDO** e ao **FUNDO INVESTIDO**.

1.6. Caso o(s) Cotista(s) estejam relacionados nos incisos do Artigo 78, da Resolução CVM 175, fica desde já autorizado que tais Cotistas manifestem seu direito de voto livremente em Assembleia Geral, não se aplicando a vedação do referido artigo.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A Classe Única do **FUNDO** buscará aplicar seus recursos em cotas da **CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** do **PCS III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 61.277.602/0001-85 (doravante denominado “**FUNDO INVESTIDO**”), gerido pela **PRISMA CAPITAL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00 (“**Prisma Capital**”), de acordo com as chamadas de capital que o **FUNDO INVESTIDO** venha a fazer ao longo do tempo, sem prejuízo de outros investimentos que poderão ser realizados pela Classe Única, a exclusivo critério da **GESTORA**.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Classe Única do **FUNDO** deverá investir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos de que trata o art. 40 da Lei 14.754/2023, replicados no item 7.3, Capítulo VII, da parte geral do Regulamento.

2.2. Objetivo e Política de Investimento do FUNDO INVESTIDO

2.2.1. O objetivo preponderante do **FUNDO INVESTIDO** é investir seus recursos, por si ou por meio de fundos de investimento em uma carteira de ativos ligados à Estratégia.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2.2. Entende-se por “Estratégia” a estratégia utilizada pelo **FUNDO INVESTIDO**, denominada de *Prisma Capital Solutions III* de investimento por meio de fundos investidos ou diretamente em uma carteira de ativos de *capital solutions*, dentre os quais se incluem, sem limitação, oportunidades de participações acionárias, dívidas estruturadas, investimentos nos mercados imobiliários, créditos performados ou não performados, títulos de emissores em processo de falência ou recuperações judiciais, direitos creditórios de processos judiciais, precatórios e financiamento a litígios, baseada em uma filosofia de investimento de longo prazo que agrega vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação, estando exposto, inclusive, a risco de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo do **FUNDO INVESTIDO** de investir seus recursos em ativos financeiros estressados.

2.2.3. O **FUNDO INVESTIDO** investirá em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, diretamente ou por meio do investimento em outros fundos de investimento, observado que, em atenção ao público-alvo do **FUNDO INVESTIDO** e em linha com o Artigo 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o **FUNDO INVESTIDO** não irá observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos Artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

2.2.3.1. O **FUNDO INVESTIDO** deverá investir, direta ou indiretamente, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos ou classes, conforme aplicável: **(i)** fundos de investimento imobiliário (FII); **(ii)** fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGRO); **(iii)** fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE); **(iv)** fundos de investimento em participações na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I); **(v)** os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (os fundos de investimento em debêntures de infraestrutura); **(vi)** classes de investimento em ações de fundos de investimento financeiro (FIA) e **(vii)** quando forem enquadrados como “entidades de investimento” para fins da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e cumprirem os demais requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, **(1)** fundo de investimento em participações (FIP); **(2)** fundo de investimento em índice de mercado (*Exchange Traded Fund – ETF*), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; e **(3)** fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) (“**Ativos Alvo**”).

2.2.3.2. Ainda, são entendidos como “**Ativos Financeiros**”, os seguintes ativos: (a) cotas emitidas por fundos de investimento de qualquer natureza, incluindo aqueles administrados ou geridos pela administradora do **FUNDO INVESTIDO** ou pela Prisma Capital; (b) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (d) títulos de renda de fixa emitidos por instituições financeiras; e (e) quaisquer outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.

2.2.4. O **FUNDO INVESTIDO** poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo representados por (i) cotas emitidas por classes e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Prisma Capital; (ii) cotas emitidas por uma mesma classe e/ou fundo de investimento.

2.2.5. Os recursos da carteira do **FUNDO INVESTIDO** não investidos em Ativos Alvo podem ser aplicados em qualquer Ativo Financeiro, conforme definido em seu Regulamento.

2.2.6. O **FUNDO INVESTIDO** poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros emitidos pela Prisma Capital ou outros emissores de seu grupo econômico.

2.2.7. O **FUNDO INVESTIDO** poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, para fins de proteção da carteira, arbitragem e/ou outras estratégias que considerar pertinente, além de utilizar ativos da sua carteira, títulos públicos federais, para prestação de margens de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no País ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem qualquer compromisso de limite a exposição de risco de capital, nos termos do Artigo 73, parágrafo 4º da Resolução CVM 175, sendo certo que tais operações podem resultar em perdas patrimoniais para seu Cotista.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2.8. A Prisma Capital poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO INVESTIDO** em quaisquer Ativos Alvo de Crédito Privado.

2.2.9. O **FUNDO INVESTIDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que em operações cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) em relação ao seu patrimônio líquido.

2.2.10. A gestora do **FUNDO INVESTIDO** poderá, em nome do **FUNDO INVESTIDO**, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.2.11. Observada as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo, o **FUNDO INVESTIDO** poderá aplicar, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) dos recursos em ativos financeiros negociados no exterior, sem limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro.

2.2.12. De acordo com o Regulamento do **FUNDO INVESTIDO**, observado o dever fiduciário dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os Cotistas, o **FUNDO INVESTIDO** poderá investir em fundos de investimento geridos pela Prisma Capital ou suas partes relacionadas, sem limitação, sem quaisquer vedações, bem como poderá realizar, direta ou indiretamente, operações secundárias entre o **FUNDO INVESTIDO** e quaisquer outros fundos ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, geridos pela Prisma Capital, inclusive com o objetivo de ajustar as participações de cada veículo nos Ativos Alvo.

2.3. Diretrizes Gerais da Política de Investimento

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3.8, os valores remanescentes do patrimônio líquido da Classe Única do **FUNDO** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.3.2. A Classe Única do **FUNDO** poderá aplicar em cotas de um único fundo de investimento.

2.3.3. A Classe Única do **FUNDO** poderá, direta ou indiretamente, realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3.3.1. Em virtude do item acima, a Classe Única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe Única do **FUNDO**.

2.3.4. Esta Classe Única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.3.5. A Classe Única do **FUNDO** poderá alocar seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **GESTORA**.

2.3.6. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a Classe Única do **FUNDO** poderá aplicar em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

2.3.7. A **GESTORA** poderá, em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.3.8. A Classe Única do **FUNDO** poderá, ainda, praticar as seguintes modalidades, observado o limite máximo de utilização de margem bruta do patrimônio líquido da classe, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável:

Outras Modalidades	
Empréstimo de ativos financeiros na modalidade doadora	AUTORIZADO
Empréstimo de ativos financeiros na modalidade tomadora	AUTORIZADO
Day trade, assim consideradas as operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	AUTORIZADO
Venda de opção na modalidade descoberta	AUTORIZADO
Venda de operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra	AUTORIZADO
Estratégias com instrumentos de derivativos	AUTORIZADO

2.3.9. A Classe Única do **FUNDO** poderá realizar, direta ou indiretamente, operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

2.3.10. A Classe Única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos em ativos financeiros negociados no exterior, sem limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, direta ou indiretamente por meio da aplicação em cotas do **FUNDO INVESTIDO**.

2.3.11. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a Classe Única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.3.12. Observada a Política de Investimento da Classe Única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela Classe Única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

consultoria por parte da **GESTORA**, ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.3.13. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste item, os investimentos da Classe Única do **FUNDO** por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe Única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.3.14. A execução da política de investimento do **FUNDO INVESTIDO** impacta diretamente a rentabilidade da Classe Única. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTORA** não possuem nenhuma ingerência nas decisões de investimento do administrador e gestor do **FUNDO INVESTIDO**. Os atos praticados na condução da administração e gestão do **FUNDO INVESTIDO** possuem impacto direto no **FUNDO**. O administrador e o gestor do **FUNDO INVESTIDO** são os únicos responsáveis pelos atos praticados na condução da administração e gestão do **FUNDO INVESTIDO**.

2.3.15. Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.4. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.5. Esta Classe Única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no apêndice I do Anexo deste Regulamento (“Apêndice I”).

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da Classe Única do **FUNDO** estão dispostas no Apêndice I do Anexo deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da Classe Única do **FUNDO** que sejam objeto de oferta pública registrada na CVM será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, nos termos dos documentos de aprovação da oferta.

4.3. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como Cotista da Classe Única do **FUNDO**.

4.3.2. As Cotas da Classe Única do **FUNDO** poderão ser negociadas em mercado organizado, podendo ocorrer em ambiente de bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou sistemas de registro e liquidação devidamente autorizados pela CVM, conforme aplicável.

4.4. A Classe Única do **FUNDO** não admite a utilização de títulos e valores mobiliários para a integralização de suas cotas.

4.5. Na emissão de cotas da Classe Única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo do disposto no item 4.8.1.

4.5.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado em seu site: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

4.6. O Cotista, por ocasião do ingresso na Classe Única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de Classe Única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da Política de Investimento da Classe Única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Classe Única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da Classe Única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.6.1. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento do **FUNDO** e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento.

4.6.1. O Cotista, ao investir na Classe Única do **FUNDO**, declara que conhece e concorda com o regulamento do **FUNDO INVESTIDO**, bem como tem ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento do **FUNDO** e do **FUNDO INVESTIDO**.

4.7. Como regra geral, as aplicações na Classe Única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

4.8. Após a primeira emissão, a Classe Única poderá emitir novas Cotas mediante: (i) aprovação da Assembleia Geral; ou (ii) simples deliberação da **GESTORA**, desde que limitado ao montante equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelos Cotistas no âmbito da primeira emissão (“**Capital Autorizado**”). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.8.1. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a **GESTORA** a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, tal escolha deverá se guiar: **(i)** pelo valor patrimonial das Cotas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** pelas perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** pelo valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso o valor de mercado comprovadamente divirja do valor patrimonial; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser escolhido pela **GESTORA**.

4.9. Em caso de emissão de novas cotas aprovadas em Assembleia Geral, cabe à referida assembleia dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

4.9.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.10. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da Classe Única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na Classe Única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de Compromissos de Investimento, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do Capital Subscrito à medida em que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.10.1. Na medida em que o **FUNDO** necessite de recursos para investimento no **FUNDO INVESTIDO** e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, os Cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na Classe Única mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

4.10.2. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

4.10.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que será de até 05 (cinco) Dias Corridos, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

4.10.4. O preço de integralização de cada Cota subscrita, corresponderá: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, na primeira integralização; e (ii) ao valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização (D-1 da data da integralização) (“**Preço de Integralização**”), sendo certo que o Preço de Integralização em ofertas subsequentes de Cotas inclusive aquelas realizadas dentro do Capital Autorizado - será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, observados ainda os termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4.10.4.1. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de chamadas de capital durante a primeira emissão, os novos Cotistas ingressantes (“**Novos Cotistas**”) deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas (“**Equalização**” e “**Período de Equalização**”) com as participações dos Cotistas anteriores a estes (“**Cotistas Antigos**”). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas (“**Chamada de Ajuste**”).

**UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.10.4.2. As Chamadas de Ajuste serão feitas com base na proporção de cotas subscritas e integralizadas para a Equalização entre Cotistas Antigos e Novos Cotistas, de modo que o preço de integralização dos Novos Cotistas seja correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, independente da chamada de capital. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, conforme as necessidades de caixa da Classe Única, chamadas de capital realizadas pelo **FUNDO INVESTIDO**, e a critério da **GESTORA**, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. Após o Período de Equalização, o Preço de Integralização das Cotas será o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização (D-1 da data da integralização).

4.10.4.3. A **GESTORA** será responsável pela apuração e pelo cálculo da Equalização, devendo enviar à **ADMINISTRADORA** a memória de cálculo e demais informações para implementação.

4.10.5. Os Cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

4.11. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o “**Cotista Inadimplente**”), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

4.11.1. Se em 05 (cinco) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente o mesmo não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Regulamento, ou pela regulamentação aplicável:

- (i) Iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 4.11.1.1. abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio da Classe Única, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- (ii) Alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser Cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a Classe Única, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade, podendo, inclusive, alienar a totalidade da posição do Cotista Inadimplente; e
- (iii) Determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe Única, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com o **FUNDO** e/ou Classe Única.

4.11.1.1. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe Única será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização e considerará a multa não compensatória equivalente a 20% sobre o valor inadimplido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, pro rata die, sobre o referido montante a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 4.11.1 acima.

**UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

5.1. Todos os resultados da Classe Única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no Apêndice I.

5.2. A Classe Única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe Única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO**6.1. Fatores de Risco****(i) Risco de Mercado**

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe Única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe Única do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido da Classe Única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da Classe Única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco do Uso de Derivativos

O **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, sendo que tais Cotistas não poderão ser chamados para aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**. O **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** poderá realizar operações que exponham ao risco de perda mais do que 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, contudo, a responsabilidade de seus investidores estará limitada ao Capital Subscrito.

(iii) Risco de Derivativos e Venda a Descoberto.

Os derivativos também podem ser usados pelo **FUNDO** e/ou pelo **FUNDO INVESTIDO** para criar posições vendidas em ativos subjacentes. A venda a descoberto pode beneficiar o **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** a se proteger contra outras posições ou gerar lucro ao apostar na depreciação de um ativo. Além dos outros riscos associados a derivativos, esse tipo de posição vendida sintética pode potencialmente gerar perdas ilimitadas, dependendo da



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

natureza do contrato derivativo envolvido e se há ou não exposições compensatórias no **FUNDO** e/ou no **FUNDO INVESTIDO**, como normalmente ocorre no caso de uma posição vendida utilizada como hedge, por exemplo. A venda a descoberto também envolve o risco de o **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** ter que encerrar uma posição prematuramente, por exemplo, se o custo de manutenção da posição se tornar significativamente maior do que o previsto, devido à valorização do ativo subjacente ou ao aumento das taxas, do valor do depósito ou da garantia que o **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** é obrigado a deixar com a contraparte do contrato para garantir o cumprimento de suas obrigações. Esse encerramento prematuro pode resultar em perdas para o **FUNDO** e/ou o **FUNDO INVESTIDO**, mesmo que, no final, a posição pudesse ter sido lucrativa se mantida até o momento originalmente planejado.

(iv) Risco de Crédito e Contraparte em operações no mercado de balcão.

Em geral há menos regulação e supervisão de mercados de balcão (OTC) do que em bolsas reconhecidas. Derivativos no mercado de balcão são menos transparentes, sendo contratos privados. As informações sobre tais derivativos costumam ficar disponíveis apenas às partes contratantes. O **FUNDO** e/ou **FUNDO INVESTIDO** estarão expostos a risco de crédito em relação às contrapartes com as quais realize transações ou deposite margem ou garantias relacionadas a operações com instrumentos derivativos. Embora a exposição à contraparte seja limitada pelas restrições de investimento do **FUNDO** e/ou do **FUNDO INVESTIDO**, na medida em que uma contraparte deixe de cumprir com suas obrigações e o **FUNDO** e/ou **FUNDO INVESTIDO** sofram atrasos ou seja impedido de exercer seus direitos sobre os investimentos em sua carteira, poderá haver uma redução no valor de sua posição, perda de receita e custos associados à reivindicação de seus direitos. Independentemente das medidas que o **FUNDO** e/ou **FUNDO INVESTIDO** possam implementar para reduzir o risco de crédito da contraparte, não há garantia de que uma contraparte não inadimplirá ou de que o **FUNDO** e/ou **FUNDO INVESTIDO** não sofrerão perdas nas transações como resultado disso.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a Classe Única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

A Classe Única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe Única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única do **FUNDO**. As operações da Classe Única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a Classe Única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela Classe Única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(viii) Risco de Concentração

A Classe Única do **FUNDO** poderá concentrar investimentos no **FUNDO INVESTIDO**, o que implicará em concentração em um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe Única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe Única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a Classe Única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos **FUNDO INVESTIDO**, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe Única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo **FUNDO INVESTIDO**, sejam eles positivos ou negativos.

(ix) Risco Relacionado à Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos

O regulamento do **FUNDO INVESTIDO** estabelece situações em que suas cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO INVESTIDO**. Nessas hipóteses, os Cotistas do **FUNDO INVESTIDO**, incluindo a Classe Única do **FUNDO**, poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários eventualmente recebidos do **FUNDO INVESTIDO**.

(x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

O **FUNDO** e o **FUNDO INVESTIDO**, constituídos sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas do **FUNDO** será realizada na medida em que o **FUNDO INVESTIDO** tenha disponibilidade para tanto, nos termos de seu regulamento, ou na data de liquidação do **FUNDO INVESTIDO**. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas do **FUNDO** e/ou **FUNDO INVESTIDO** que queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO** e/ou no **FUNDO INVESTIDO**, de não conseguirem negociar suas cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas do **FUNDO** e/ou do **FUNDO INVESTIDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Risco Operacional do FUNDO

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xii) Risco Operacional do FUNDO INVESTIDO

O investimento no **FUNDO INVESTIDO** pode envolver riscos operacionais de fatores como erros de processamento, erros humanos, processos internos ou externos inadequados ou falhos, falhas em sistemas e tecnologia, mudanças de pessoal, infiltração por pessoas não autorizadas, erros cometidos por prestadores de serviços. Apesar do **FUNDO INVESTIDO** envidar esforços para minimizar estes eventos através de controles e supervisão, ainda assim pode haver falhas que causem perdas ao **FUNDO INVESTIDO**. Em que pese os prestadores de serviços do **FUNDO INVESTIDO** manterem sistemas de informação apropriados, como qualquer outro sistema, estes sistemas podem ser objeto de ataques cibernéticos ou ameaças similares que resultem em violação da segurança de dados, roubo, interrupção dos serviços dos prestadores de serviços e de sua possibilidade de fechar posições, bem como o vazamento ou danos a informações confidenciais e sensíveis. A despeito da existência de processos desenhados para detectar e prevenir estes incidentes e assegurar a segurança de cada informação e da existência de uma continuidade de negócios e recuperação de desastres desenhados para mitigar qualquer invasão ou interrupção no nível do **FUNDO INVESTIDO**, estes eventos podem potencialmente resultar também em perda de ativos e podem criar exposições significativas financeiras ou legais para o **FUNDO INVESTIDO** e consequentemente, para o **FUNDO**.

(xiii) Risco Relacionado à Reciclagem de Capital e Amortizações do FUNDO INVESTIDO

O **FUNDO INVESTIDO** poderá realizar amortizações de cotas durante seu Períodos de Investimento, caracterizadas como Reciclagem de Capital, permitindo a reutilização dos recursos devolvidos para novos investimentos. Nessas situações, o valor devolvido à Classe Única do **FUNDO** recomporá o Capital Subscrito da Classe Única e de seus Cotistas, conforme previsto neste Regulamento. Todavia, não há garantia de que a reaplicação desses recursos resultará em retornos equivalentes ou superiores aos investimentos originais. Além disso, caso as amortizações ocorram após o término do Período de Investimento do **FUNDO INVESTIDO**, os valores recebidos serão considerados como devoluções (amortizações) ordinárias e seguirá o rito de amortização tradicional, nos termos do regulamento do **FUNDO INVESTIDO**.

(xiv) Risco de Exposição Indireta aos Ativos do FUNDO INVESTIDO

O **FUNDO** poderá estar exposto, de forma indireta, aos riscos inerentes aos ativos que compõem as carteiras do **FUNDO INVESTIDO**, inclusive, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. Dessa forma, eventuais perdas, inadimplementos, desvalorizações de ativos, riscos de crédito, de liquidez, de mercado, de gestão, regulatórios, operacionais ou legais que afetem o **FUNDO INVESTIDO** poderão impactar adversamente o valor das cotas e o desempenho do **FUNDO**, ainda que tais eventos não decorram de decisões diretas da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**.

(xv) Risco Relacionado à Dependência da Gestão e da Governança do FUNDO INVESTIDO

O desempenho da Classe Única dependerá, em grande parte, da atuação do administrador e gestor do **FUNDOS INVESTIDO**, sobre os quais o **FUNDO** e/ou Classe Única não exercem controle direto. Decisões de investimento, desinvestimento, avaliação de ativos, políticas de alavancagem ou de distribuição de resultados adotadas no **FUNDO INVESTIDO** podem impactar negativamente os resultados da Classe Única do **FUNDO**. Adicionalmente, eventual falha operacional, conflito de interesses, má avaliação de risco ou descumprimento regulatório pelo **FUNDO INVESTIDO** poderá afetar de forma adversa o desempenho e o patrimônio da Classe Única e/ou do **FUNDO**.

(xvi) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

A Classe Única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus Cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a Classe Única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

**UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****(xvii) Risco Geral de Exposição ao FUNDO INVESTIDO**

O **FUNDO** estará, direta ou indiretamente, sujeito a todos os riscos associados ao **FUNDO INVESTIDO**, incluindo, sem limitação, a riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacionais, regulatórios, legais, societários e de gestão. Dessa forma, quaisquer eventos adversos que afetem o **FUNDO INVESTIDO** poderão impactar negativamente o patrimônio e o desempenho do **FUNDO**, mesmo que tais eventos não estejam sob o controle direto da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

(xviii) Risco de Investimento em Ativos Alternativos

O investimento por meio do **FUNDO INVESTIDO** diretamente em ativos alternativos, dentre os quais se incluem, sem limitação, participações acionárias, dívidas estruturadas, investimentos imobiliários, créditos performados ou não performados, títulos de emissores em processo de falência ou recuperações judiciais, direitos creditórios de processos judiciais, precatórios e financiamento a litígios, ou o investimento do **FUNDO INVESTIDO** por meio de outros fundos de investimento como fundos de *private equity*, imobiliário, de infraestrutura, de direitos creditórios e outros, apresentam estruturas mais complexas e, conseqüentemente, maior exposição a riscos quando comparados a fundos tradicionais. Estes ativos e/ou fundos usualmente possuem natureza ilíquida, operações de longo prazo e adotam mecanismos específicos de governança. Além disso, estão sujeitos aos riscos inerentes a cada mercado em que atuam, incluindo riscos regulatórios, de crédito, de liquidez, de mercado e operacionais, bem como riscos relacionados à execução de projetos, à gestão dos ativos e à conjuntura econômica. A complexidade das estruturas pode implicar maior dificuldade na avaliação dos riscos e na precificação dos ativos, bem como na realização de resgates, podendo resultar em períodos prolongados sem liquidez ou na necessidade de alienação de ativos com deságio significativo.

(xix) Risco de Investimento em Outros Fundos Estruturados

O **FUNDO** poderá investir em cotas de outros fundos estruturados, inclusive fundos de *private equity*, imobiliário, de infraestrutura, de direitos creditórios e outros. Esses investimentos podem expor o **FUNDO** a riscos adicionais relacionados à gestão, liquidez, alavancagem e concentração dos fundos investidos, além de custos e taxas que podem impactar sua rentabilidade. O **FUNDO** não terá controle direto sobre as decisões dos fundos investidos, e tais aplicações poderão resultar em perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xx) Outros Riscos

O **FUNDO** e o **FUNDO INVESTIDO** também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da sua administradora e/ou da sua gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO INVESTIDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Tais riscos poderão impactar negativamente o **FUNDO INVESTIDO** e conseqüentemente, o **FUNDO** e seus Cotistas.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à Classe Única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo,



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe Única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela Classe Única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da Classe Única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe Única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da Classe Única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a Classe Única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Diretriz ANBIMA**”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da Classe Única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela Classe Única do **FUNDO**, não obstante a hipótese de o Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na Classe Única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da Classe Única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única do **FUNDO** e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da Classe Única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua Política de Investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe Única do **FUNDO**.
- ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe Única do **FUNDO**.
- iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe Única do **FUNDO**.
- iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da Classe Única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da Classe Única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe Única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe Única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus Cotistas.

* * *



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do Anexo.

As Cotas da Classe Única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “**Cotistas**”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da Classe Única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus Cotistas estão expostos em razão da Política de Investimento da Classe Única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

1.1 A Classe Única do **FUNDO** não admite investidores que sejam “*US Person*”, conforme abaixo definido. Portanto, as cotas emitidas pela classe única do Fundo não podem ser ofertadas, vendidas ou transferidas dentro dos Estados Unidos da América (“**EUA**”), nem a investidores que sejam *US Person*.

1.2 Entende-se como uma *US Person*, qualquer pessoa, incluindo as pessoas físicas, jurídicas ou outra entidade ou estrutura legal, que:

- (i) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido na Seção 7701(a)(30) do *US Internal Revenue Code* de 1986, conforme alterado, e os *Treasury Regulations* promulgados sob ele;
- (ii) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido no *Regulation S* do *US Securities Act* de 1933 (17 CFR § 230.902(k));
- (iii) não seja uma “*Non-United States Person*”, conforme definido na Rule 4.7 da *US Commodity Futures Trading Commission Regulations* (17 CFR § 4.7(a)(1)(iv));
- (iv) esteja nos EUA, conforme definido na *Rule 202(a)(30)-1* sob o *US Investment Advisers Act* de 1940, conforme alterado; ou
- (v) seja qualquer *trust*, entidade ou outra estrutura formada com o propósito de permitir que uma *US Person* invista na classe única do Fundo.

1.3. Os Cotistas reconhecem e concordam que as restrições estabelecidas acima são um requisito para serem aceitos na Classe Única do **FUNDO**. Portanto, caso um cotista da Classe Única do **FUNDO** se torne uma *US Person* devido a uma mudança nas circunstâncias após seu ingresso na Classe Única do **FUNDO**, este Cotista se obriga a, imediatamente, informar seu novo status de *US Person* à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**.

1.4. Informações complementares sobre a Classe Única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na Classe Única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da Classe Única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única do **FUNDO**.

2.2. Não haverá resgate de cotas da Classe Única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, quando houver a liquidação do **FUNDO**.

2.3. Quando do encerramento da Classe Única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em Assembleia Geral, devendo o pagamento dos recursos aos Cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.4. A Classe Única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

2.4.1. A **GESTORA** promoverá amortizações parciais ou total das cotas da Classe Única do **FUNDO**, a qualquer momento durante seu Prazo de Duração, observado que os recursos disponíveis devem ser suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única do **FUNDO**.

2.4.2. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.4.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

2.4.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da Classe Única do **FUNDO**, em benefício de todos os Cotistas, observado o disposto neste Anexo.

2.4.5. Serão amortizados valores referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente.

2.4.3. O resgate e a amortização de cotas da Classe Única do **FUNDO** poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.4.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, no resgate das cotas o Cotista poderá optar, mediante concordância da **ADMINISTRADORA**, por receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos financeiros que compõem a carteira da Classe Única do **FUNDO**. Nesta hipótese o Cotista deverá comunicar por escrito a **ADMINISTRADORA** seu desejo quanto ao resgate em ativos financeiros da Classe Única do **FUNDO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento da Classe Única do **FUNDO** previsto acima.

2.4.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.5. O FUNDO INVESTIDO poderá realizar a devolução de recursos aos Cotistas, por meio de amortização de cotas, durante o Período de Investimento do **FUNDO INVESTIDO** (“**Reciclagem de Capital**”). Caso ocorra, o valor devolvido a Classe Única será considerado como Reciclagem de Capital, e retornará para recompor o Capital Subscrito dos Cotistas da Classe Única do **FUNDO**, na proporção de suas respectivas participações.

2.5.1. As amortizações recebidas após o término do Período de Investimento do **FUNDO INVESTIDO** não ensejarão recomposição do Capital Subscrito dos Cotistas da Classe Única do **FUNDO**, devendo ser tratadas como distribuições de recursos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

2.5.2. A recomposição referida nesta cláusula não implica aumento do Capital Comprometido pelos Cotistas, limitando-se à reutilização de valores previamente integralizados.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços prestados à Classe Única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

3.1.1. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os prestadores de serviços da Classe Única do **FUNDO**, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

3.1.2. A Classe Única do **FUNDO** pagará, a título de Taxa Global, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) observado o seguinte:

- (i) durante o Período de Investimento, a Taxa Global incidirá sobre o capital comprometido na Classe Única do **FUNDO**; e
- (ii) após o término do Período de Investimento, a Taxa Global incidirá sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única do **FUNDO**.

3.1.3. A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.

3.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe Única do **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única do **FUNDO** ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

3.3. A Classe Única estará sujeita às taxas cobradas no âmbito do **FUNDO INVESTIDO** e de outros fundos de investimento que a Classe Única venha investir, observado o disposto no item 3.5 abaixo.

3.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

3.5. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.



UBS PCS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.6. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe Única do **FUNDO**, observado o item 3.7 abaixo.

3.7. Os Novos Cotistas que venham a ingressar na Classe Única após a realização da primeira oferta estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ingresso extraordinária, devida em benefício exclusivo da Classe Única, com o objetivo de compensar os Cotistas Antigos que já integralizam Cotas em chamadas de capital anteriores, requeridas conforme Requerimento de Integralização (“**Taxa de Ingresso Extraordinária**”).

3.7.1. A Taxa de Ingresso Extraordinária corresponderá à variação, desde que positiva, acumulada do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas Antigos, considerando o período compreendido entre a data de cada integralização de Cotas pelos Cotistas Antigos e a data da integralização correspondente pelos Novos Cotistas.

3.7.2. Os valores pagos a título de Taxa de Ingresso Extraordinária serão revertidos em benefício da Classe Única. O pagamento da Taxa de Ingresso Extraordinária deverá ocorrer no mesmo prazo estabelecido para a respectiva Chamada de Ajuste.

3.7.3. A Taxa de Ingresso Extraordinária será devida somente durante o Período de Equalização.

3.8. A taxa global máxima incorrida pela Classe Única, englobando a Taxa Global e as taxas das classes investidas pela Classe Única, que sejam geridas pela **GESTORA** e/ou partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) (“**Taxa Global Máxima**”).

3.8.1. Caso as classes investidas pela Classe Única do **FUNDO** sejam geridas por outro gestor, que não a **GESTORA** e/ou partes não relacionadas à **GESTORA**, e/ou as classes investidas tenham suas cotas negociadas em mercado organizado, não incidirá Taxa Global Máxima. Sendo assim, nestes casos, a Classe Única estará sujeita às taxas cobradas no âmbito das classes investidas, incluindo as taxas referidas nos itens 3.5 e 3.6 acima.

* * *